



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 175/2025

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO** e a empresa **ENGTEC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** objetivando REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na Prefeitura Municipal de **Rodeio Bonito**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**, CNPJ 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO DUARTE aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **ENGTEC COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 36.552.138/0001-40, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 1023, bairro Centro, Município de Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por seu representante Sr. **André Nodari**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1070197882 expedida pela SSP/RS e CPF nº 000.870.950-50, aqui denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 38/2025, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. Pregão Presencial nº. 38/2025; Ata Registro de Preço nº. 002/2026, o qual fica fazendo parte integrante da presente Ata, **Independentemente de Anexação ou Transcrição**.

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1.250	UN	RELÉ FOTO ELÉTRICO TIPO ELETROMAGNÉTICO: TENSÃO 220V, CONTATO: INF, POTÊNCIA CARGA:1000W, MODELO:RM74/NF	ILUMATIC	35,00	43.750,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

3	750	UN	BASE PARA RELE BRM-2 FIXA, PLASTICO E METÁLICO.	FOXLUX	19,80	14.850,00
8	50	UN	BRAÇO CURVO COM SAPATA 2M X2 DIAMENTRO EXTERNO 48,3MM, GALVENIZAÇÃO A FOGO, BASE DE 65MM X255MM PARA 2 PARAFUSOS, ESPESSURA DO TUBO 1,5MM.	ELETROTUBOS	193,05	9.652,50
15	150	M	CABO SEMI RIGIDO, 7 PERNAS, IKV 25,0mm², COR VERDE	CORFIO	24,78	3.717,00
16	150	M	CABO SEMI RIGIDO, 7 PERNAS, IKV 25,0mm³, COR VERMELHO	CORFIO	25,04	3.756,00
17	150	M	CABO SEMI RIGIDO, 7 PERNAS 1KV 25,0mm². COR BRANCO	CORFIO	25,04	3.756,00
18	150	M	CABO SEMI RIGIDO, 7 PERNAS IKV 25,0mm², COR AZUL.	CORFIO	25,04	3.756,00
19	100	UN	LUMINARA PÚBLICA LED URBANA, POTÊNCIA NOMINAL DE 100W. BIVOLT AUTOMÁTICO (127/220V-50/60HZ) TEMPERATURA DE COR DE 5000K (LUZ BRANCA), FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 12.000 LUMENS, EFICIÊNCIA LUMINOSA DE 120lm/W, FATOR DE POTÊNCIA >0,90 E IRC 80. ÂNGULO DE ABERTURA ENTRE 70° E 140°, SEM TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO. CARCAÇA	LUMANTI	287,10	28.710,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

			RETANGULAR EM ALUMÍNIO INJETADO, FORMATO RETANGULAR (APROX. 126X402X60mm).			
--	--	--	--	--	--	--

1.3 Conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme do art. 84, da Lei Federal n. 14.133/21.

2.2 Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original, desde que seja comprovado o preço vantajoso, devendo o ato da prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovado (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU).

2.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 38/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONFORME DEMANDA EVENTUAL E FUTURA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO – RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda, durante o período de vigência da ata de registro de preços.

4.2. A entrega dos produtos, deverá ser feita no seguinte endereço: Avenida do Comércio, nº 1267, bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, CEP: 98360-000, Telefone: (55) 3798-1402, no Parque de Máquinas, em até 15 (quinze) dias, a partir da ordem de fornecimento emitido pelo Setor de Compras do Município, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega.

4.2.1. Justifica-se a exigência do prazo considerando que a maioria dos materiais constantes nesta licitação não são previsíveis e o Município não possui condições de manter estoque.

4.3. Em casos emergenciais, o prazo poderá ser ajustado mediante comum acordo, devendo constar no termo contratual.

4.5. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade com as especificações constantes no edital.

4.6. Após conferência e testes, será emitido o recebimento definitivo, autorizando o pagamento.

4.7. Em caso de não conformidade (produto errado, danificado ou com defeito), o fornecedor será notificado e deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus à Administração.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 4.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada, que fará a conferência da entrega, das notas fiscais e da conformidade dos produtos.
- 4.9. Quaisquer irregularidades deverão ser comunicadas imediatamente ao setor competente para providências administrativas e aplicação de eventuais sanções.
- 4.10. A contratada deverá entregar os produtos no(s) endereço(s) designado(s) pela Administração, de forma fracionada conforme requisição, com transporte e manuseio adequados para preservar a integridade dos produtos.
- 4.11. Todos os produtos entregues deverão estar com suas embalagens originais intactas, com selo de autenticidade e validade visível, acompanhados das respectivas notas fiscais, fichas técnicas e/ou certificados exigidos.
- 4.12. A empresa será responsável pela substituição imediata, sem ônus ao Município, de qualquer item entregue com defeito, fora das especificações ou em desacordo com a requisição.
- 4.13. É vedada a entrega de materiais reciclados, recondicionados, remanufaturados ou fora das normas técnicas vigentes.
- 4.14. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, quando solicitado, declarações de conformidade do fabricante, atestando que o produto atende às normas citadas e/ou certificado de conformidade.
- 4.15. O não atendimento a qualquer uma das exigências deste item poderá acarretar a recusa total ou parcial da entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.
- 4.16. Emitir notas fiscais compatíveis com os produtos entregues, obedecendo à legislação vigente, e entregá-las juntamente com os uniformes.
- 4.17. Assumir integral responsabilidade por seus empregados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, isentando o município de qualquer vínculo ou obrigação.
- 4.18. Respeitar a confidencialidade de dados e informações fornecidos pelo município, mantendo uma postura ética durante toda a execução do contrato.
- 4.19. Disponibilizar canal de comunicação para atendimento de eventuais dúvidas, ajustes ou reclamações durante a vigência da ata.
- 4.20. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo todas as informações do Objeto licitado, assim como nº da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 111.947,50 (cento e onze mil novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)**.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito/RS.
- 5.2.1. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
- 5.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- 5.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 5.5. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme demanda, quando solicitados pelas Secretarias Municipais, em qualquer turno, podendo ser em dias úteis da semana ou em finais de semana, feriados civis e religiosos, em locais a serem definidos na Ordem de Fornecimento.
- 5.6. O serviço prestado deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante a execução.
- 5.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue após a execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

- 6.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

pedido, tais como: publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores. **4.4** Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta do orçamento vigente através(s) da(s) seguinte(s) dotação(s):

P/A: 2054 | 33903026000000 – Material Elétrico e Eletrônico | RV - 01

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 104, III, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado a **Sra. Rosilei Ritterbusch**, Diretora de Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço e assim determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato/ata, o fiscal do contrato/ata dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais.
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do serviço, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da execução, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço;
- b) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preço;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preço;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preço;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1. deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

10.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente a presente ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: a presente ata de registro de preço não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

A ata de registro de preço será rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução da ata de registro de preço;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão da ata de registro de preços unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto da ata, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento da presente ata de registro de preços.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil.

A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

**ENGTEC COMÉRCIO DE MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA**
CNPJ: 36.552.138/0001-40
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423

Rosilei Ritterbusch
FISCAL DA ATA